



# Comissão Eleitoral

## REGULAMENTO ELEITORAL

Dando cumprimento do disposto nas disposições legais e estatutárias, o presente regulamento visa conduzir os processos eleitorais do Clube Desportivo 1º de Agosto, nos seguintes preceitos:

### **ÂMBITO E REGIME REGULAMENTAR DO PROCESSO ELEITORAL**

**1** – O processo eleitoral decorrerá em obediência a:

- a) A Lei das Associações Desportivas (doravante LAD), nomeadamente o consignado no artigo 16.º e seguintes da LAD;
- b) Estatuto do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- c) Bem como os termos do presente regulamento.

**2** – O Processo Eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral.

- a) De todos os actos da Comissão Eleitoral será produzida uma acta que será assinada pelos três membros da mesma;
- b) Os actos da Comissão Eleitoral só produzem efeitos desde que devidamente assinados pelos três membros da Comissão Eleitoral, as declarações verbais públicas dos membros da Comissão Eleitoral não têm efeito vinculativo a esta;
- c) A Comissão Eleitoral funcionará na sede do clube ou em outra instalação disponibilizada pelos serviços administrativos existentes no clube;
- d) As coordenadas de correspondência da Comissão Eleitoral são:

1 – Correio Eletrónico: **comissaoeleitoraldagosto@gmail.com**

2 – Telemóvel. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**3** – O processo eleitoral obedecerá ao calendário pré – estabelecido.

### **DO PROCESSO DE CANDIDATURA E ELEGIBILIDADE**

**4** – A eleição dos corpos gerentes será feita pelo sistema de listas únicas, integrando elementos que preencham todos os órgãos sociais do Clube Desportivo 1º de Agosto, conforme o estipulado no artigo 20º da LAD, devendo essas listas serem propostas por um número não inferior a 10% (dez por cento) dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

**5** – Podem candidatar-se às eleições os indivíduos que reúnam as condições de elegibilidade de acordo com o artigo 20º da LAD:

- a) Ser maior de idade;



## Comissão Eleitoral

- b) Não ter sofrido até a data das eleições, condenação por sentença transitada em julgado, salvo quando se trate de pena correcional;
- c) Não ter sido punido nos cinco (5) anos que antecedem as eleições, por infração contra – ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, xenofobia ou racismo;
- d) Ter a situação Militar regularizada (para os homens);
- e) Para os cargos de Direcção só podem ser eleitos cidadãos angolanos;
- f) Para os demais cargos, podem ser eleitos cidadãos estrangeiros de países que reconheçam igual direito aos angolanos e em igualdade de condições;
- g) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargo de dirigente em associações desportivas.

**6** – As listas candidatas devem estar completas incluindo todos os órgãos sociais previstos no Estatuto do Clube Desportivo 1º de Agosto e sem rasuras.

**7** – As listas candidatas para preencher os órgãos sociais do Clube Desportivo 1º de Agosto devem ser presentes à Comissão Eleitoral em envelopes fechados, no prazo por ela estabelecido e acompanhadas de:

- a) Proposta de candidatura subscrita por pelo menos um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos, apresentada em papel timbrado e devidamente assinada;
- b) Lista nominal de todos integrantes dos vários órgãos sociais e os respectivos cargos, acompanhada dos processos individuais (fichas de candidatura) de cada um contendo os seguintes documentos actualizados:
  - (1) Fotocópia do Bilhete de Identidade colorida;**
  - (2) Perfil individual actualizado com fotografia colocada no canto superior direito;**
  - (3) Registo Criminal;**
  - (4) Compromisso de Honra individual devidamente assinado pelos integrantes das listas;**
  - (5) Currículo desportivo (indicando a sua vivência no campo desportivo, quer como atleta ou como dirigente desportivo) – facultativo.**
- c) Programa de trabalhos proposto pelo elenco candidato para o do quadriénio do mandato a serem eleitos.

**8** – Dentro do espírito de abertura e ampla participação preconizadas pela LAD, no âmbito do associativismo desportivo, não deixa de constituir prerrogativa (estatutária) do sócio contribuinte e patrocinador principal garantir e orientar o processo de gestão do Clube. Visando dar garantia de exequibilidade dos programas de trabalho a apresentar por cada lista, estes programas devem satisfazer às seguintes condições:



## Comissão Eleitoral

- a) Consubstanciar os planos, objectivos e o conjunto de acções compatíveis com a realidade e as expectativas do Clube, devendo tais acções ter suporte em fontes de financiamento garantidas, quer pelo sócio patrocinador ou outras instituições que ofereçam igual fiabilidade;
- b) Para confirmação do desiderato anterior, deverão ser apresentadas cartas de conforto do sócio patrocinador e/ou dos Bancos financiadores dos encargos previstos no programa;
- c) É motivo para rejeição das candidaturas a não apresentação dos quesitos anteriores.

**9** – Nenhum integrante duma lista pode apresentar-se a cargos diversos na mesma lista ou em mais de uma lista candidata;

**10** – As listas são designadas pelas letras A, B, etc. designação esta que lhes é atribuída sequencialmente pela ordem da data e hora de entrega á Comissão Eleitoral;

**11** – As listas que forem submetidas à Comissão Eleitoral serão abertas por esta na data e hora estabelecidas pelo calendário eleitoral, na presença dos representantes mandatados das listas candidatas e do representante indicado pela Direcção Provincial de Acção Social, Cultura, Juventude e Desportos;

- a) Do acto de abertura das listas será lavrada uma acta que será assinada pelos três membros da Comissão Eleitoral.

**12** – No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Eleitoral procederá à certificação da elegibilidade das listas, verificando a conformidade ao presente regulamento dos processos individuais de todos os integrantes das listas candidatas, a regularidade dos respectivos processos individuais e sua autenticidade, bem como do programa de trabalhos do respectivo elenco (e em conformidade com o estipulado no nº 8), ao que se seguirá a publicação do comunicado eleitoral anunciando as listas em conformidade.

### **13 – População Votante**

- a) A população votante do clube compreenderá os sócios no pleno gozo dos seus direitos, cuja lista será fornecida pela Direcção de Sócios do Clube à Comissão Eleitoral;
- b) As reclamações que eventualmente possam surgir sobre o caderno de eleitores, devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral que as analisará e decidirá, em função da matéria que for apurada, para se pronunciar sobre o objecto da reclamação.



# Comissão Eleitoral

## 14 – CAMPANHA ELEITORAL

- a) A campanha eleitoral decorre exclusivamente após a divulgação do comunicado eleitoral contendo as listas candidatas elegíveis para o processo eleitoral e terminará 48 (quarenta e oito) horas antes do acto eleitoral, conforme o calendário eleitoral;
- b) A campanha eleitoral deve ser conduzida dentro dos padrões de civismo, ética social e desportiva;

## 16 – ACTO ELEITORAL

O acto eleitoral realizar-se-á por **Círculo Eleitoral Único**.

## COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

- a) Conduzir o acto de votação ao Círculo Eleitoral Único garantindo a estrita observância do presente regulamento eleitoral;
- b) Lavrar a acta do acto eleitoral onde conste:
  - 1. Número de sócios registados com direito a voto;
  - 2. Número de sócios com direito a voto presentes no acto eleitoral;
  - 3. Número de votos exercidos para cada uma das listas concorrentes;
  - 4. Número de votos a favor;
  - 5. Número de votos contra;
  - 6. Número de abstenções;
  - 7. Número de votos nulos;
  - 8. Outras ocorrências.
- c) Dar a conhecer por leitura da mesma a todos os associados que participarem no acto, devendo esta ser assinada por todos os membros da Comissão;
- d) O mesmo procedimento deverá ser observado com os boletins de votos, quer os utilizados como os em branco.

## 17 – DIA E HORA DO ACTO ELEITORAL

- a) O acto eleitoral terá lugar no dia e hora indicados no calendário eleitoral, assim como o tempo definido para abertura e encerramento das urnas;
- b) A acta do acto eleitoral deverá ser divulgada aos sócios que nele participaram até no máximo uma hora após o encerramento das urnas;
- c) É vedada a divulgação, sob qualquer forma, dos resultados eleitorais totais ou parciais antes do encerramento das urnas, sob pena de anulação do respectivo processo eleitoral.



## Comissão Eleitoral

§ **Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de encerramento das urnas, caso seja necessário, nos casos em que tenha lugar reclamação sobre o caderno de eleitores, apenas nas situações em que esta reclamação tenha lugar antes da divulgação dos resultados. Terá também lugar a prorrogação nos casos em que o tempo de votação definido não se mostre suficiente para a população votante que esteja presente à boca das urnas para realizar o seu voto.

### 18 – DA VOTAÇÃO

- a) Havendo mais que uma lista o boletim de voto deve fazer menção a cada uma delas, incluindo, à frente de cada uma um campo que será assinalado com uma cruz, consoante a lista de preferência do eleitor;
- b) Havendo uma lista será essa a mencionada no boletim de voto, com o campo onde será assinalada a intenção de voto com uma cruz.
- c) Se o eleitor pretender abster-se, introduzirá o boletim de voto na urna sem nada assinalar.

### 19 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) Na data estabelecida no calendário Eleitoral, a **Comissão Eleitoral**, divulga o resultado da votação declarando vencedora a lista que reunir o maior número de votos válidos;
- b) Em caso de empate entre duas ou mais listas, será levada a cabo a segunda volta do acto eleitoral vinte e quatro horas depois da divulgação dos resultados, de acordo ao artigo 26, nº 3 da LAD.

### 20 – DUVIDAS E OMISSÕES

Os casos de dúvidas e omissões que surjam do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nos termos da Lei nº 06/14 de 23 de Maio, da Lei nº 05/14 de 20 de Maio, bem como a luz do Estatuto do Clube.

**Aprovado pela Assembleia Geral** do Clube Desportivo 1º de Agosto, em Luanda ao 19 de Março de 2016.